

# Caderno 4

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2011

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

#### REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E D.H. LGBT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297817 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS PORTARIA Nº XXXXX, DE XX DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece Regimento Interno da II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

O SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, com fundamento no art. XX, do Decreto XXXDE XXX DE XXX DE 2011, que convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT PÚBLICA oRegimento Interno da II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (II Conferência Estadual

LGBT), de caráter deliberativo, tem por objetivos:

I – Avaliar e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate a discriminação e promoção dos direitos humanos e cidadania de pessoas LGBT no Pará;

II – Avaliar e propor as diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e pessoas Transexuais - LGBT e propor estratégias para seu fortalecimento;

II - Avaliar e propor diretrizes para implementação do Programa Pará Sem Homofobia;

IV - Propor diretrizes para a implementação de políticas públicas de erradicação da pobreza e combate a discriminação da população LGBT.

Art. 2º Caberá à Plenária inicial aprovar o Regulamento Interno da II Conferência Estadual LGBT.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A II Conferência Estadual LGBT será realizada em Belém no xxxxxxxxxx, sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH da República, no período de 20 a 22 de outubro de 2011.

Art. 4 Serão realizadas no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) etapas regionais preparatórias para a II Conferência Estadual LGBT- nas quais serão debatidos os objetivos do artigo 1º deste regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada região do estado.

§1º As etapas regionais são obrigatórias para a eleição de delegadas e delegados para a II Conferência Estadual LGBT.

§2º A II Conferência Estadual LGBT considerará asconsolidações da etapa de âmbito Regional.

§3º Fica facultada a realização de conferências livres e conferências virtuais, apenas de caráter propositivo, sem eleição de delegados, cujas deliberações devem ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual - COE

Art. 5º A II Conferência Estadual LGBT, assim como suas análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações, terá como panorama as conjunturas nacional Estadual e intermunicipal.

Art. 6º As etapas Regionais da II Conferência Estadual LGBT deverão ser convocadas e realizadas até 10 de outubro de 2011.

§1º A não realização das etapas, previstas nos artigos 4º e 6º deste Regimento, não impedirá a realização da II Conferência Estadual LGBTno período previsto.

§2º Os relatórios das Conferências regionais LGBT deverão ser encaminhados a

Comissão Organizadora da II Conferência Estadual LGBT até 13 de outubro de 2011.

§3º O quórum mínimo das Conferências Regional para eleger a delegação de cada região deverá ser de, pelo menos, 4 (quatro) vezes o número de delegadas e delegados a serem eleitos para a II Conferência Estadual LGBT.

Art. 8º Nas etapas regionais, deverão ser asseguradas ampla representatividade e participação dos segmentos sociais e entidades interessadas e comprometidas com a promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT, bem como incorporar as especificidades de orientação sexual, gênero e identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, pessoas com deficiência, populações tradicionais e população em situação de rua.

Art. 9º A iniciativa de convocar e financiar a Conferência regional, bem como

constituir a Comissão Organizadora, será do Governo Municipal onde será realizado o evento. PRECISAMOS DEIXAR CLARO QUE O TRASLADO DOS PARTICIPANTES DOS MUNICIPIOS VIZINHOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE CADA MUNICIPIO

§1º Como cumprimento da Etapa regional da II Conferência Estadual LGBT, as

Comissões organizadoras locais deverão:

I - elaborar o seu próprio regimento em conformidade com este Regimento.

II - assegurar a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público

nas comissões organizadoras municipais.

III - constituir uma Comissão Organizadora que seja composta, prioritariamente, por membros dos movimentos LGBT, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Universidades Públicas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

IV - elaborar relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Estadual, destacando-se o diagnóstico e as recomendações aprovadas nessa etapa, que subsidiarão na avaliação e na elaboração das políticas municipais e estaduais de promoção dos direitos de LGBT.

V- garantir a participação de pelo menos dois integrantes da Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º Caso a convocação da Conferência Municipal não seja feita pelo Governo, esta poderá ser convocada pela Câmara de Vereadores, Ministério Público ou Sociedade Civil.

#### CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 10. A II Conferência Estadual LGBT terá como tema central: "Um Pacto pela Cidadania LGBT", com os seguintes eixos:

I - análise do contexto Estadual, diagnóstico das políticas públicas epacto federativo para o enfrentamento das violências e da vulnerabilidade relacionadas àpopulação LGBT.

II – avaliação e elaboração do Plano Estadual de Promoção daCidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBT,

III -- Combate a Violência a população LGBT;

IV – Por uma Educação Sem Homofobia;

V – Diretrizes para a formulação e para implementação de políticas públicas de combate a pobreza da população LGBT.

Parágrafo único. Os eixos serão apresentados em painéis centrais e discutidos em grupos de trabalho, assegurando o debate entre as delegadas e os delegados.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Serão consideradas como instâncias das etapas regionais e da II Conferência Estadual LGBT.

I – Mesa de Abertura;

II- Plenária Inicial;

III – Painéis;

IV – Grupos de Trabalho e

V – Plenária Final.

Art. 12. A II Conferência Estadual LGBT será presidida pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará.

Art. 13. As Plenárias e os painéis serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 14. A Comissão Organizadora Estadual é composta pelos membros do Conselho Estadual da Diversidade Sexual.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual será coordenada pelo

Presidente e Secretário Executivo do CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL/LGBT.

Art. 15. Serão constituídas as seguintes subcomissões, sob a coordenação da

Comissão Organizadora Estadual e com possibilidade de inclusão de convidados externos a COE:

I - Subcomissão de Conteúdo e de Relatoria;

II - Subcomissão de Comunicação e

III - Subcomissão de Mobilização.

#### CAPÍTULO V DA METODOLOGIA SEÇÃO I DO TEXTO BASE

Art. 16. O Texto Base, aprovado pela Comissão Organizadora da II Conferência

Estadual LGBT, norteará os debates da II Conferência Estadual LGBT, as Conferências Regionais e Estadual deverão:

I - discutir o Texto Base Estadual e Nacional, quando publicados.

§1º As atribuições e responsabilidades de cada ente federado das políticas LGBT

devem ser um dos temas centrais de todas as etapas da conferência;

#### SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 17. As comissões organizadoras das etapas Regional consolidarão os

resultados de cada Conferência, em relatório, cuja minuta será disponibilizada pela

comissão organizadora da II Conferência Estadual LGBT.

Parágrafo único. Os relatórios das Conferências Regional LGBT devem ser

encaminhados para a Secretaria Executiva da Conferência Estadual LGBT, até 13 de

outubro 2011, por meio do endereço eletrônico: verificar email

Art. 18. Os relatórios das Conferências Municipais e Estaduais serão elaborados por

eixo temático, a partir do diagnóstico, avaliação e recomendações referentes ao tema

proposto para a II Conferência Estadual LGBT.

Art. 19. Os relatórios das Conferências Regional serão consolidados pela

Comissão Organizadora Estadual, por meio da Comissão de Conteúdo e Relatoria, de

acordo com os eixos temáticos da II Conferência Estadual LGBT.

Art. 20. Será disponibilizada uma equipe de relatoras e/ou relatores, coordenada pela

Comissão de Conteúdo e Relatoria da II Conferência Estadual LGBT.

#### SEÇÃO III

#### DAS PLENÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar o Regulamento Interno da

da II Conferência Estadual LGBT.

Art. 22. Realizar-se-ão Grupos de Trabalho, sendo para cada eixo temático, simultaneamente, que deliberarão sobre os eixos

temáticos da II Conferência

Estadual LGBT, da seguinte forma:

I - O Relatório Consolidado será lido, discutido e votado por eixos temáticos.

II - Os Grupos de Trabalho somente poderão deliberar com a presença de, no mínimo,

50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das delegadas e dos delegados inscritos.

III – As propostas que forem aprovadas em pelo menos 2 (dois) Grupos de Trabalho

de cada eixo com no mínimo de 70% (setenta por cento), nas votações de cada grupo, não

necessitando ir a votação da Plenária Final, estarão automaticamente aprovadas;

IV – As propostas que obtiverem votação inferior a 30% (trinta por cento) em mais de

2 (dois) Grupos de Trabalho de cada eixo serão rejeitadas.

V - Os grupos de trabalho terão mesas compostas com coordenação e secretaria,

indicadas pela Comissão Organizadora e suplências eleitas pelo Grupo de Trabalho e

VI - As propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual/Distrital,

disponibilizadas às delegadas e aos delegados da etapa Estadual e destacadas nas Plenárias

dos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por